



Administração Pública e Gestão Social
E-ISSN: 2175-5787
apgs@ufv.br
Universidade Federal de Viçosa
Brasil

Cardoso Cançado, Airton; Arruda Souza, Maria de Fátima; Furtado Barreto de Carvalho,
Jacqueline Elisa; Iwamoto, Helga Midori

Desfazendo Um Mal Entendido: Discutindo as Diferenças Entre Lucros e Sobras
Administração Pública e Gestão Social, vol. 5, núm. 1, enero-marzo, 2013, pp. 28-33
Universidade Federal de Viçosa
Viçosa, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351556457005>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Desfazendo Um Mal Entendido: Discutindo as Diferenças Entre Lucros e Sobras

Undoing a Misunderstanding: Discussing the Differences Between Profits and Surpluses

Airton Cardoso Cançado¹, Maria de Fátima Arruda Souza¹, Jacqueline Elisa Furtado Barreto de Carvalho¹, Helga Midori Iwamoto¹

¹Universidade Federal do Tocantins, Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão Social , Palmas - Tocantins, 77001090, Brasil.

CITAÇÃO SUGERIDA: Cançado, A. C., Souza, M. D. F. A., de Carvalho, J. E. F. B., & Iwamoto, H. M. (2013). Desfazendo um mal entendido: discutindo as diferenças entre lucros e sobras. *Administração Pública e Gestão Social*, 5(1).

Resumo: Este trabalho trata da diferenciação conceitual entre resultados de empresas mercantis (lucros) e os resultados de cooperativas (sobras). Esta diferença é importante na medida em que o tratamento dado aos dois tipos de resultados: lucros e sobras; tanto em termos conceituais quanto contábeis/tributários podem gerar algumas confusões e ações judiciais. O trabalho é eminentemente teórico e pretende contribuir para a construção da teoria cooperativista. Inicia-se com a definição de lucro e passa-se, posteriormente, à definição de sobras. Depois de definidos os termos, suas origens e destinos dentro das organizações, realizam-se comparações para apontar as diferenças. Como resultado percebe-se uma diferença significativa entre a origem e a aplicação dos resultados em empresas e cooperativas, ou seja, entre lucros e sobras.

Palavras-Chave: Lucros, Sobras, Cooperativismo.

Abstract: This paper deals with the conceptual differentiation between mercantile business results (profits) and the results of cooperatives (surplus). This difference is important once the treatment given to both types of results, profits and surplus, may generate some confusion and lawsuits. The work is highly theoretical and aims to contribute to build a cooperative theory. It begins with the definition of profit and goes to the definition of surplus. After defining the terms, their origins and their destinations within organizations, comparisons are made to point out the differences between them. As a result we can see a significant difference between the origin and application of the results in businesses and cooperatives, i.e. between profits and surplus.

Keywords: profit, surpluses, cooperatives.

Texto completo em português: <http://www.apgs.ufv.br>
Full text in Portuguese: <http://www.apgs.ufv.br>

INTRODUÇÃO

A motivação para escrever este texto, partiu da experiência dos autores em cursos de cooperativismo e no trabalho de incubação e acompanhamento de cooperativas, onde sempre houveram problemas com a distinção entre os conceitos de lucros e sobras. Uma das principais causas do problema pode ser a escassa/inexistente educação cooperativista nas escolas (em todos os níveis de ensino) e nas próprias cooperativas. Desta forma, neste trabalho será discutida a diferenciação entre os conceitos de lucro e sobras. Esta confusão, conforme a experiência dos autores é indiferente ao grau de educação formal das pessoas.

De certa forma, parece que a idéia de lucrar ou levar vantagem está tão impregnada em nossa sociedade que qualquer alusão a outro tipo de resultado é visto com desconfiança ou mesmo como forma de camuflar o lucro. Os próprios órgãos fiscalizadores públicos têm dificuldade de entender esta faceta da teoria cooperativista.

A hegemonia imposta pelo sistema econômico capitalista, com viés excludente, está embasada em uma racionalidade instrumental (Ramos, 1981; Tenório, 2008a), isto é, no cálculo utilitário de consequências para atingir metas determinadas,

característica da atividade empresarial. Esta racionalidade é orientada pelas leis do mercado e alicerçada nas premissas da gestão estratégica (ou privada), cujo objetivo é obter lucro. (França, 2008 & Tenório, 2008b)

Por outro lado, existem organizações/empreendimentos que atuam numa outra lógica de racionalidade, pautada em valores éticos de transparência, solidariedade, democracia, eqüidade, responsabilidade, onde há a valorização do indivíduo sobre o capital, típico das organizações cooperativas, que tendem a se afastar da racionalidade utilitária. Tais organizações procuram promover um equilíbrio dinâmico entre a satisfação pessoal e a satisfação coletiva em paralelo aos resultados econômicos e sociais da organização. A confusão entre os conceitos de lucros e sobras parece surgir da desconfiança da possibilidade da existência de organizações baseadas em uma racionalidade diferente da hegemônica, ou seja, da racionalidade utilitária.

Temos hoje no Brasil, em linhas gerais, duas vertentes ou correntes cooperativistas, o cooperativismo tradicional ou rochdaliano e o cooperativismo popular ou solidário. A diferença entre cooperativas populares e tradicionais está basicamente associada à dimensão política presente nas primeiras. Esta diferença aproxima as cooperativas populares da autogestão,

Correspondência/Correspondence: Airton Cardoso Cançado, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Av NS 15 ALC NO 14, Bloco 3, sala 33 - Caixa Postal 114, Campus Universitário, Palmas - Tocantins, 77001090, Brasil.
airtoncardoso@webmail.uft.edu.br



Avaliado pelo / Evaluated by double blind review system - Editor Científico / Scientific Editor: Magnus Luiz Emmendoerfer
Recebido em 22 de janeiro, 2013; aceito em 31 de janeiro, 2013, publicação online em 06 de fevereiro, 2013.

Received on january 22, 2013; accepted on january 31, 2013, published online on february 06, 2013.

onde a contratação de mão-de-obra é estranha à organização. Uma outra diferença entre estas organizações é seu grau de formalização: enquanto as cooperativas tradicionais são formalizadas (dentro das prerrogativas da Lei 5.764/1971), boa parte das cooperativas populares são informais. Esta informalidade que possibilita a não contratação de funcionários, pois a lei exige que as funções não ligadas diretamente ao objeto de atuação da cooperativa sejam desempenhadas por funcionários contratados. Estas diferenças são discutidas em Cançado (2005, 2007a, 2007b) e em Cançado, Pereira & Silva (2007). Por outro lado, França (2002) e França & Laville (2004) mostram esta diferença aproximando as cooperativas tradicionais do conceito de economia social e as cooperativas populares da economia solidária. Na mesma linha Bialoskorski (2004) e Emmendoerfer, Vasconcelos & Fonseca (2008) denominam as cooperativas tradicionais de economia social, como forma de diferenciá-las da economia solidária.

A contratação de funcionários é estranha às cooperativas populares (Bottomore, 1983; Cançado, 2005; 2007a, 2007b; Cançado, Pereira & Silva, 2007; Silva, 1986; Singer, 2002; Tech, 2000) desta forma, a expropriação da mais valia e sua incorporação aos resultados (sobras) não acontece nas cooperativas populares. Porém, mesmo quando as cooperativas populares se formalizam, muitas ainda continuam com suas práticas anteriores e não contratam mão de obra, o que pode gerar problemas futuros com a fiscalização, principalmente no ramo das cooperativas de trabalho.

No caso deste texto, estamos discutindo o conceito de sobras das cooperativas, registradas ou não, tradicionais ou populares, que se baseam na Lei 5.764/1971, fazem sua contabilidade (mesmo que informal) baseando-se na Norma Brasileira de Contabilidade relativa às cooperativas (NBC 10.8) e nos princípios cooperativistas da Aliança Cooperativa Internacional.

Inicia-se o texto tratando do conceito de lucro mostrando sua relação com o sistema capitalista de produção. Em seguida discute-se o conceito de sobras na perspectiva das cooperativas. Em seguida realiza-se a discussão acerca da diferença entre os conceitos de lucros e sobras. Por último apresentam-se as considerações finais.

DEFINIÇÃO DE LUCROⁱ

Antes de se conceituar lucro, como forma de introduzir o assunto, é importante discutir a natureza e objetivo de uma empresaⁱⁱ. Entendendo-se empresa no sentido de organizações baseadas em capital (investimento), com o objetivo de lucro (resultado). De maneira geral pode-se dizer que os sócios se reúnem em um empreendimento de forma a aumentar direta ou indiretamente o montante investido por meio do lucro. Segundo Ribeiro (2003, p.21), as empresas “são entidades econômico-administrativas que têm finalidade econômica, isto é, visam ao lucro”.

Ainda segundo Ribeiro (2003, p.10), o capital investido na empresa deverá retornar mais cedo ou mais tarde, então os “[...]

lucros devem ser suficientes para, no mínimo, cobrir os custos do capital financiado”, pois, “a atividade, nos negócios, consiste em comprometer os recursos existentes [...] visando obter lucratividade certa”.

O lucro contábil pode ser considerado “como sendo o total do rendimento obtido com a venda da produção em determinado período, subtraídos aos gastos realizados neste mesmo período” (Cooper & Argrys, 2003, p.781) ou “os lucros de uma firma podem ser definidos como a diferença entre a sua receita total e o custo total” (Stonier & Hague, 1975, p.149). O lucro é o principal objetivo das empresas, de modo que, estas direcionam suas atividades para a maximização deste, buscando assim proporcionar um fluxo de riqueza aos seus acionistas, ou ao(s) seu(s) proprietário(s) (Araujo & Assaf, 2004).

No caso da gestão dos resultados da organização, a área de administração financeira é a responsável por prever e auferir quantitativamente estes resultados. Assim, “[...] A função financeira [nas empresas] comprehende os esforços dispendidos objetivando a formulação de um esquema que seja adequado à maximização dos retornos dos proprietários [...]. Assim, o objetivo básico implícito nas decisões financeiras é “a maior rentabilidade possível sobre o investimento efetuado por indivíduos ou instituições caracterizados como proprietários [...]” (Sanvicente, 1987, p.21).

Em resumo, o lucro é a diferença entre o custo total de obtenção ou construção de determinado produto ou serviço (matéria-prima, mão-de-obra, impostos, etc.) e o total da receita gerada por sua comercialização. Ele é obtido por meio da diferença entre os custos e receitas, desde que as receitas sejam superiores aos custos.

Sendo assim, o sucesso de uma organização se mede pelo lucro que ela consegue obter no longo prazo. Segundo Melnick (1981, p. 260), “o empresário privado julga os méritos de um projeto essencialmente em termos de lucros que produziria e, consequentemente, é essa a rubrica da qual lhe interessa obter o máximo”.

Para Singer (2008): [...] a empresa capitalista pertence aos investidores, aos que forneceram o dinheiro para adquirir os meios de produção e é por isso que sua única finalidade é dar lucro a eles, o maior lucro possível em relação ao capital investido. O poder de mando, na empresa capitalista, está concentrado totalmente (ao menos em termos ideais) nas mãos dos capitalistas ou dos gerentes por eles contratados.

De acordo com Ribeiro (2003), depois de apurado o lucro, uma parcela será destinada ao Governo (Contribuição Social e Imposto sobre a Renda), outra parte poderá ser distribuída ao(s) proprietário(s) ou outra poderá ser utilizada para constituição de reservas etc. A parcela do lucro, que não tenha destino previsto no momento em que ele foi apurado ficará retida para futuras destinações, designada como lucros acumulados. Segundo Galves (1996) é a partir do lucro que a empresa tira recursos para aumentar seu capital, investindo em novos equipamentos, máquinas, instalações, edifícios etc. Deste modo, é através do lucro que esta se “autofinancia”, para aumentar o investimento

em tecnologia melhorando cada vez mais sua produção e a maximização dos seus lucros.

Ribeiro (2003) salienta que, havendo distribuição de lucros ao(s) proprietário(s), ele receberá da empresa o respectivo valor em dinheiro. No caso de prejuízo, este poderá ser retirado do patrimônio e posteriormente ser compensados nos anos seguintes, ou poderá ser quitado ou amortizado pelo(s) proprietário(s).

Neste caso, quem tem maior poder de decisão sobre o destino dos lucros é quem tem maior participação em termos de capital na sociedade, e quando estes lucros são distribuídos, isto acontece respeitando-se a proporcionalidade do capital investido. Assim, as empresas, valorizam o capital. Em outras palavras, quem investiu mais capital tem maior poder de decisão sobre o destino dos lucros e, no caso da decisão pela sua distribuição, quem tem mais capital investido recebe a maior parte, proporcionalmente. Mesmo quando a decisão de utilização do lucro é pelo investimento na própria empresa, quem mais possui capital investido ganha mais, pois sua “parte” se valoriza mais.

As empresas inseridas no modo capitalista de produção estão voltadas para o mercado, ou seja, produzem para comercializar e possuem finalidade econômica. A empresa capitalista é proprietária dos meios de produção (terra, máquinas, matérias-primas etc) e compra a força de trabalho por um valor inferior ao seu real valor. Usando o termo marxista, a empresa capitalista expropria a mais-valia de seus trabalhadores, que é acrescida ao lucro. A produção é voltada para a acumulação de riquezas, isto é, para a obtenção de lucro.

Assim, poderíamos inferir que o objetivo central da empresa é o lucro, a propriedade da empresa, seu controle e a distribuição de seus resultados se dão proporcionalmente ao capital investido.

DEFINIÇÃO DE SOBRAS

Segundo a *International Cooperative Alliance* (n.d.) uma cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações comuns: econômicas, sociais e culturais; por meio de uma empresa democraticamente controlada.

Em relação aos lucros, o artigo terceiro da lei do cooperativismo (Lei 5.764/1971ⁱⁱⁱ), elucida que, “celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”.

Assim, as cooperativas são organizações de pessoas, democraticamente geridas que se unem para satisfazer um ou mais objetivos comuns. A cooperativa existe essencialmente e necessariamente para prestar serviços a seus associados. Esta prestação de serviço varia de acordo com o ramo da cooperativa: uma cooperativa agropecuária pode ter o objetivo de comercializar a produção dos cooperados, por exemplo, ou uma cooperativa de crédito pode prestar serviços aos associados através do fornecimento de crédito. Cada ramo da cooperativa

tem a sua especificidade, e cooperativas do mesmo ramo também podem variar em relação ao objeto ou produto comercializado. O cooperativismo atua em diversos setores, sempre no intuito de evitar o atravessador e aproximar o cooperado do consumidor ou facilitar o consumo do próprio cooperado.

Porém, a cooperativa enquanto organização tem custos de manutenção (aluguel, energia elétrica, manutenção de equipamentos, dentre outros) e estes custos devem ser cobertos pelos associados. Isto acontece com a cobrança de uma Taxa de Administração, que pode ser fixa (quando há dificuldade de se calcular o quanto cada cooperado usou os serviços da cooperativa) ou proporcional à utilização da cooperativa pelo cooperado^{iv}, dependendo da cooperativa e de seu ramo. A Taxa de Administração é a fonte de receitas da cooperativa para fazer frente a suas despesas.

O importante é que, quem decide como e quanto será cobrado de Taxa de Administração são os próprios cooperados (em Assembléia Geral ou no próprio estatuto/regimento interno), se não for assim, a cooperativa não estará de acordo com os princípios cooperativistas e a legislação. Em outras palavras, o cooperado decide (obviamente baseado em informações) as condições de cobrança da Taxa de Administração que ele irá pagar para que a cooperativa possa prestar-lhe seus serviços. Quem está pagando, o cooperado, decide como e quanto será pago, isto é extremamente relevante. Cabe ressaltar que a cooperativa é uma organização de pessoas, onde cada cooperado tem direito a um voto nas Assembléias Gerais, independente do tempo que o cooperado já está na cooperativa ou do capital investido na organização (quota-partes).

A Taxa de Administração é cobrada durante o ano (ou exercício social) e é utilizada para financiar a existência da cooperativa e realizar as decisões tomadas pelos cooperados na Assembléia Geral. Ao final do ano (ou exercício social) faz-se o fechamento das contas, que de maneira simplificada poderia ser descrito da seguinte forma: o total arrecadado (Taxa de Administração) menos o total gasto (custo de funcionamento da cooperativa) é igual ao resultado do período. Se o montante cobrado a título de Taxa de Administração exceder o valor gasto pela cooperativa no período, significa que sobraram recursos. Daí a nomenclatura “sobras”, que segundo Gawlack & Ratzke, “são os resultados dos ingressos, menos os dispêndios realizados na cooperativa” (2004, p.66). Caso o montante de Taxa de Administração seja inferior aos gastos a cooperativas sofrerá Perdas (e não prejuízo).

O artigo 4, parágrafo VII, da lei cooperativista (Lei 5764/1971) pontua que uma das características do empreendimento cooperativista reside no “retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado (...), permitidas destinações a fundos específicos, conforme as deliberações da Assembléia Geral.

Ao discorrer sobre o mesmo conceito, Polonio (2001, p.82) afirma que,

As sobras, como o próprio nome sugere, são os recursos não utilizados pela sociedade, os quais devem retornar aos associados, na proporção da utilização de cada um, dos serviços da cooperativa. [...] O que nos parece importante ter em mente é que as sobras, nesses termos, **não representam acréscimo patrimonial para os associados que as recebem, mas devolução dos recursos não utilizados [...]**.

Quanto a definição das sobras, Bulgarelli ressalta que,

Trata-se obviamente da diferença apurada entre a receita e a despesa da cooperativa que, insista-se desde logo, nada tem a ver, diretamente, com a receita dos cooperados, pela venda dos seus produtos pela cooperativa [...] A prática cooperativista, após muitos anos, fixou uma verdadeira práticas operacionais, consistente em arrecadar a contribuição dos associados para as despesas, descontando-a diretamente do valor do serviço prestado [...] as sobras são, portanto, resultado de um leve excesso no cálculo das contribuições dos associados; como a cooperativa não tem finalidade lucrativa, ela deve devolver essas sobras proporcionalmente ao que cada associado pagou, o que constitui o chamado princípio do retorno, consistente em fazer retornar ao associado o que ele pagou a mais [...] (Bulgarelli, 1998 como citado em Dal Col, 2006).

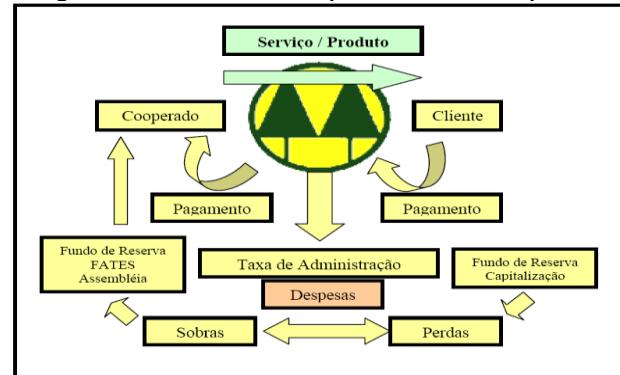
Os autores acima citados deixam claro que mesmo quando as sobras retornam aos cooperados, não se constituem na distribuição de lucros, mas sim, na devolução dos recursos não utilizados pela cooperativa devido ao excesso de cobranças de taxas para cobrir as despesas realizadas no período, "trata-se na verdade, da devolução dos valores adiantados ou retidos para fazer face às despesas operacionais e que não foram utilizados" (Dal Col, 2006), proporcionalmente às atividades realizadas pelo cooperado, e não na proporção da participação no capital investido, como acontece nas empresas mercantis, o que é denominado de retorno pró-rata (Cançado, Rigo, Pereira & Gontijo, 2012).

Porém, ainda existem diferenças. Após a apuração do resultado líquido (sobras), devem ser deduzidos os fundos legais que são indivisíveis^v. Segundo Paul Singer (2002) o fundo divisível é contabilizado individualmente e é utilizado para expandir o patrimônio da cooperativa. O fundo indivisível por sua vez, pertence à cooperativa como um todo, não apenas aos seus sócios atuais, mas também aos futuros "e não pode ser distribuído nominalmente" (Gawlak & Ratzke, 2004, p.67).

Gawlak & Ratzke (2004) relatam que os fundos indivisíveis são: Fundo de Reserva, cujas funções básicas são cobrir futuras Perdas e o crescimento da Cooperativa (mínimo de 10% das sobras); o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) cujo objetivo é desenvolver os cooperados enquanto pessoas e profissionais e também difundir o cooperativismo junto aos cooperados e comunidade (mínimo de 5% das sobras). O

restante é destinado conforme a decisão dos cooperados. Esta decisão pode ser anterior, baseada no estatuto (que é discutido e aprovado pelos próprios cooperados e que por isto também pode ser considerado como uma decisão deles) ou tomada em Assembléia Geral. Se a decisão for pela redistribuição das sobras ou parte delas, esta deve ser feita proporcionalmente à participação de cada cooperado na sua construção (pró-rata), ou seja, quem contribuiu com mais Taxa de Administração tem direito a uma parte proporcionalmente maior, desta maneira, a cooperativa valoriza o trabalho do associado (Conselho Federal de Contabilidade [CFC], n.d. & Polonio, 2001).

Figura 1
Origem e destino de sobras e perdas em uma cooperativa



As cooperativas também podem ter relações comerciais com não cooperados, neste caso os resultados são considerados como lucro, porém, este lucro não pode ser distribuído aos cooperados ele é destinado integralmente ao FATES. Mesmo neste caso o destino é diverso do lucro característico das empresas (Polonio, 2001).

Complementando, se houverem perdas (a Taxa de Administração não foi suficiente para cobrir as despesas) ou prejuízo (operações com não associados com resultado negativo) estes devem ser cobertos pelos associados na proporção da utilização dos serviços da cooperativa ou com os recursos do Fundo de Reserva (CFC, n.d. & Polonio, 2001).

Em síntese, a cooperativa não compra o produto ou serviço do associado e o vende por um preço maior (o que seria configurado como lucro), a cooperativa ajuda o cooperado a comercializar ou adquirir produtos/serviços e desconta uma Taxa de Administração para custear suas atividades, quando esta taxa é superior ao necessário (sobras), quem pagou decide democraticamente o que fazer com ela.

Mesmo na esfera pública, temos confusões acerca dos termos. A Receita Federal (n. d.) apresenta a seguinte definição de sobras:

Na linguagem cooperativa, o termo sobras líquidas designa o próprio lucro líquido, ou lucro apurado em balanço, que deve ser distribuído sob a rubrica de retorno ou como bonificação aos associados, não em razão das cotas-parte de capital, mas em consequência das operações ou negócios por eles realizados na cooperativa. [...] Na linguagem cooperativa, o

termo sobras líquidas designa o próprio lucro líquido, ou lucro apurado em balanço (...) o fato de a lei do cooperativismo denominar a mais valia de "sobra" não tem o intuito de excluí-la do conceito de lucro, mas permitir um disciplinamento específico da destinação desses resultados (sobras), cujo parâmetro é o volume de operações de cada associado, enquanto o lucro deve guardar relação com a contribuição do capital.

Podemos notar no texto algumas contradições, a primeira é comparar sobras líquidas, geradas pela Taxa de Administração com lucros líquidos, gerados pelo excedente produzido pelo valor agregado pela produção/comercialização de produtos e serviços pelas empresas.

A Receita Federal considera que todo valor apurado como sobra é gerado só pela mais valia expropriada pela cooperativa, isto demonstra que a maneira como o órgão percebe a Taxa de Administração está equivocada. A Receita Federal compara a Taxa de Administração (que é a fonte de receita da cooperativa, advinda do próprio movimento dos cooperados) com a Receita Bruta das empresas (composta pelo seu faturamento). Reforçamos que a origem dos recursos é diversa, por isso não cabe a comparação. Cabe a ressalva de que nas cooperativas tradicionais existe a possibilidade de expropriação da valia obtida pela contratação de funcionários, o que não é o caso das cooperativas populares.

Ainda segundo a definição, a nomenclatura diferenciada está relacionada apenas à destinação dos resultados, que é de seu especial interesse para cobrança do imposto de renda. Esta confusão tem levado a algumas situações bastante surreais, como por exemplo, a tentativa de cobrança das cooperativas da Contribuição Social Sobre o Lucro, a CSSL (e outras cobranças fiscais relacionados ao lucro), contestada na justiça (como tantas outras), pois a lei cooperativista, conforme já citado, as define como organizações sem fins lucrativos.

Segundo a Receita Federal (n.d.) "assim, a Contribuição Social sobre o Lucro é devida por todas as sociedades cooperativas e incide sobre todos os seus resultados, sejam eles relativos às operações com associados ou não".

Desta forma pode-se perceber a confusão entre estes dois conceitos (inclusive pelo poder público) que representam no entender dos autores os resultados de organizações com fins diferentes, pois se podemos definir o objetivo fim da empresa como a maximização do lucro, podemos definir também que o objetivo da cooperativa é prestar serviço ao associado, conforme a própria legislação preconiza.

Descrevendo de outra forma, ainda no intuito de elucidar possíveis dúvidas sobre a diferença entre os conceitos, pode-se dizer que a cooperativa ajuda o cooperado a vender melhor seu produto/serviço ou economizar como pessoa física, por meio da prestação de seus serviços, mas a cooperativa é o meio para a atividade fim do cooperado e não um fim em si mesma. Porém, a origem, aplicação e destino dos recursos dentro da cooperativa, este é o ponto central deste trabalho, são diversos das realizadas

pelas empresas. A questão dos fundos indivisíveis é outro exemplo disso. O FATES, por exemplo, é usado para desenvolver os cooperados pessoal e profissionalmente e difundir o cooperativismo a públicos internos e externos à cooperativa.

O lucro é o resultado das relações de produção estabelecidas pelas empresas no sistema capitalista, caracterizados pela propriedade privada dos meios de produção e a contratação da força de trabalho assalariado, que visam gerar um retorno de capital investido pelo(s) proprietário(s). Portanto, a empresa obtém lucro quando o resultado for positivo após deduzidas as despesas das receitas. Já na cooperativa, os associados são os donos dos meios de produção, as sobras são uma "cobrança em excesso" pelos serviços prestados pela cooperativa que retorna ao cooperado, como um resultado de uma prestação de contas.

Quanto à forma de distribuição, o lucro nas empresas é distribuído proporcionalmente ao capital investido e esse destino é determinado por quem possui maior participação no capital - acionista majoritário. Independentemente do trabalho realizado ou não pelo acionista, no final do período, este receberá o lucro distribuído relativo à sua participação no capital, assim as empresas valorizam o capital investido. Nas cooperativas, a distribuição das sobras obedecem a critérios de proporcionalidade ao trabalho realizado durante o período. Quem decide o destino dessas sobras é a Assembléia Geral Ordinária, isto é, todos os cooperados. Neste sentido, pode-se observar que a cooperativa valoriza o trabalho em vez do capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações cooperativas são diferentes das empresas mercantis em diversos aspectos. É importante aprofundar as discussões sobre a teoria cooperativista no sentido de consolidar o espaço acadêmico e depráticas que o cooperativismo deve ocupar enquanto organização distinta, que compreende as dimensões econômica e social.

A diferença entre lucros e sobras nem sempre é bem entendida. Mesmo membros de cooperativas parecem ter dúvidas quanto a isso. Além disso, a própria legislação apresenta falhas ao tratar das sobras das cooperativas.

Em síntese, sobras e lucros têm diferenças em relação à sua origem, cálculo e tomada de decisão em relação ao seu destino, desta forma considera-se que são substancialmente diferentes.

Assim, enquanto as organizações com fins lucrativos valorizam o capital, as organizações cooperativas valorizam as pessoas e seu trabalho, contribuindo para a construção de um mundo mais justo, inclusivo e humano.

REFERÊNCIAS

- Araújo, A. M. P., & Assaf, A., Neto (2004). Finanças empresariais e a contabilidade, FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão, 7(3).
- Bialoskorski, S., Neto (2004). Cooperativismo é economia social, um ensaio para o caso brasileiro. Seminário Tendências do Cooperativismo Contemporâneo, 3. Recuperado de <http://www.neticoop.org.uy/IMG/pdf/CooperativismoehEconomiaSocial.pdf>
- Bottomore, T. (1983). *Dicionário do pensamento marxista* (W. Dutra, Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

- Cançado, A. C. (2007a). *Autogestão em cooperativas populares: os desafios da prática*. Salvador: IES.
- Cançado, A. C. (2007b). *Incubação de cooperativas populares: metodologia dos indicadores de desempenho*. Palmas: NESol/UFT.
- Cançado, A. C. (2005). Para a apreensão de um conceito de cooperativa popular. *Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração* [CD ROOM], Brasília, DF, Brasil, 29.
- Cançado, A. C., & Gontijo, M. C. H. (2004). Princípios cooperativistas: origens, evolução e influência na legislação brasileira. *Anais do Encontro de Investigadores Latino-Americanos de Cooperativismo* [CD ROOM], São Leopoldo, RS, Brasil, 3.
- Cançado, A. C., Pereira, J. R., & Silva Jr, J. T. (2007). *Economia solidária, cooperativismo popular e autogestão: as experiências em palmas/to*. Palmas: NESol/UFT.
- Cançado, A. C., Rigo, A. S., Pereira, J. R., & Gontijo M. C. H. (2012). Movimento e princípios cooperativistas: evolução e reflexões para novos estudos. In F. G. Tenório & J. T. Silva JR (Orgs.). *Gestão Social: aspectos teóricos e aplicações*. Ijuí: UNIJUI.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2005). Resolução nº1.013/05, Recuperado de http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1013.doc
- Cooper, C. I. & Argrys, C. (2003). *Dicionário enciclopédico de administração*. São Paulo: Atlas.
- Dal Col, H. M. (2008). Sobras líquidas distribuídas pelas cooperativas x contribuição previdenciária rural, *Revista Mundo Legal*. Recuperado de http://mundolegal.com.br/default.cfm?FuseAction=Doutrina_Detalhar&did=20151
- Emmendoerfer, M. L.; Vasconcelos, A. & Fonseca, P. C. (2007). Economia social no contexto do sistema cooperativista: uma revisão de conceitos, *Sinergia*, 11(2), 21-28.
- França, G. C., Filho (2008). Gestão social: um conceito em construção. In J. T. Silva Jr., R. T. Masih, A. C. Cançado. *Gestão Social: práticas em debate, teorias em construção*. Fortaleza: Imprensa Universitária.
- França, G. C., Filho (2002). Terceiro setor, economia social, economia solidária e economia popular: traçando fronteiras conceituais. *Bahia Análise & Dados*, 12(1), 9-19.
- França, G. C., Filho & Laville, J. L. (2004). *Economia solidária: uma abordagem internacional*. Porto Alegre: UFRGS.
- Galves, C. (1996). *Manual de economia política* (14a ed.). Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- Gawlik, A. & Ratzke, F. (2004). *Cooperativismo: primeiras lições*. Brasília: SESCOOP.
- International Cooperative Alliance. (n.d.). Co-operative, identity, values & principles. Recuperado de <http://2012.coop/en/what-co-op/co-operative-identity-values-principles>
- Ramos, A. G. (1981). *A nova ciência das organizações: uma reconceituação da riqueza das nações* (2a ed., M. Cardoso, Trad.). Rio de Janeiro: FGV.
- Receita Federal. (n.d.). *Sociedades Cooperativas*. Recuperado de <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr652a653.htm>
- Hendriksen, E. S., & Breda, M. F. V. (1999). *Teoria da contabilidade* (A. Z. Sanvicente, Trad.). São Paulo: Atlas.
- Melnick, J. (1981). *Manual de projetos de desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Unilivros Cultural.
- Polonio, W. A. (2001). *Manual das sociedades cooperativas* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Ribeiro, O. M. (2003). *Contabilidade básica fácil* (24a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Sanvicente, A. Z. (1987). *Administração financeira* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Silva, B. (1986). *Dicionário de ciências sociais*. Rio de Janeiro: FGV.
- Singer, P. (2008). A economia solidaria. *Revista Teoria e Debate*, 47. Recuperado de http://fundacaoperseuabramo.org.br/td/td47_economia.htm
- Singer, P. (2002). *Introdução à economia solidária*. São Paulo: Fundação Perseu Albano.
- Stonier, A. W., & D. C. Hague. (1975). *Teoria econômica* (7a ed.). Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Tech, W. (2000). *Dicionário básico do cooperativismo*. Organização das Cooperativas Brasileiras.
- Tenório, F. G. (2007). *Gestão Social: metodologia e casos* (5a ed.). Rio de Janeiro: FGV.
- Tenório, F. G. (2008a). (Re)visitando o conceito de gestão social. In J. T. Silva Júnior, R. T. & Masih, A. C. Cançado (Orgs.). *Gestão Social: práticas em debate, teorias em construção*. Fortaleza: Imprensa Universitária.
- Tenório, F. G. (2008b). Tem razão a administração?. *Ensaios de teoria organizacional* (3a ed.). Ijuí: Unijuí.

ⁱ Adotaremos o conceito de lucro contábil e econômico de forma geral sem aprofundar a discussão da diferença entre esses conceitos, que não é objetivo deste trabalho, para elucidar o conceito de lucro na sua forma ampla.

ⁱⁱ As cooperativas também são consideradas empresas (diferentes e com legislação própria), mas no caso deste trabalho, para facilitar a compreensão do texto, iremos utilizar o termo empresa para designar empresas com fins lucrativos.

ⁱⁱⁱ Muitas cooperativas populares são informais, pois a Lei 5.764/1971 não dá conta da realidade destas organizações, conforme já pontuamos. Porém iremos usar a lei apenas como referência às práticas adotadas pelas cooperativas. Cançado e Gontijo (2004) apresentam a influência que os princípios cooperativistas tiveram na construção da Lei.

^{iv} De maneira geral o cálculo da Taxa de Administração é realizado proporcionalmente às operações dos cooperados com a cooperativa, normalmente envolvendo uma porcentagem da movimentação. Porém, em alguns casos, como uma cooperativa de taxistas, por exemplo, este cálculo pode ser um rateio das despesas entre os cooperados. Nos dois casos, quando houver distribuição de sobras, elas serão realizadas proporcionalmente aos valores pagos sob Taxa de Administração. O cálculo das Taxa de Administração é uma função essencial para o desenvolvimento da cooperativa. Se for calculado em excesso, onera o cooperado, se não for suficiente traz ao fim do exercício uma necessidade de complementação.

^v Os fundos são indivisíveis porque não podem ser distribuídos aos cooperados, mesmo que eles decidam pelo encerramento da cooperativa.